



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 1/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56
Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344
CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo de Contrato de Prestação de Serviços Técnico na área jurídica para defesas junto ao Tribunal de Contas e demais demandas d Edilidade -.

Contratante: Câmara Municipal de Anhumas -.

Contratado: Malacrida e Madeira Advogados Associados ME -.

Modalidade: Inexigibilidade 01/2022-.

Vigência: 12 meses -.

Data Assinatura: 02 de setembro de 2023 -.

Câmara Municipal de Anhumas, em 02 de setembro de 2023.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zzLhyl neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 2/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

RESOLUÇÃO SEDUC nº. 001/2023.

Dispõe sobre a criação efetiva do NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades na Rede Municipal de Ensino de Anhumas-SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Anhumas-SP, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a **Constituição Federal de 1.988**; a **Lei Federal nº. 8.069/1990-ECA** e a **Lei 13.431/2017**, a **Lei Federal 13935/2019**, **Lei Federal 14.679/2023** dentre outras normas e;

CONSIDERANDO que é imprescindível o trabalho das equipes de multiprofissionais na educação de crianças e adolescentes em especial na identificação e encaminhamento de vulnerabilidades;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e que, segundo a mesma Lei, os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei 13.935/2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que a rede municipal de Anhumas conta ainda com Psicopedagogo e Fonoaudiólogo na equipe de Especialistas;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional.

Art. 2º - O NAM integra a Rede Protetiva de Anhumas-SP, em parceria com as demais Secretarias e Diretorias Municipais e suas equipes multiprofissionais, em apoio ao Conselho Tutelar/CMDCA em parceria com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, CRAS/Equipe Especial de Anhumas com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I: Auxiliar as equipes gestoras das Unidades Escolares na conscientização da comunidade escolar a respeito da Rede Protetiva e suas ações, apresentando a Unidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 3/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

Escolar como parte da Rede e conscientizando as famílias para que compreendam o trabalho a serem desenvolvidos nas escolas, referentes à autoproteção dos alunos;

II – Estabelecer calendário anual de reuniões do Núcleo com os demais membros da Rede Municipal de Proteção para discussão e fechamento de casos;

III – realizar, quando necessário, visitas domiciliares, após deliberação de seus membros;

IV – Buscar medidas protetivas intersetoriais nos caso de negligência, vitimização ou exposição a qualquer tipo de violência;

V – Responder, no âmbito da Rede Municipal de Ensino quando provocados, os Ofícios do Ministério Público ou do TJSP;

VI – Implementar, por meio de capacitação da Rede de Ensino, todos os colaboradores para conhecimento e entendimento do Protocolo de Atendimento nos casos de Vulnerabilidades instituído pela **Resolução SEDUC 01/2023**;

VII – Instrumentalizar todos os professores da Educação Básica nos seguintes aspectos: fundamentação legal dos direitos humanos de crianças e adolescentes; princípios de boas práticas regulatórias no âmbito da rede de proteção à criança; identificação de sinais de violência em crianças e adolescentes e desenvolvimento de ações de prevenção à violência e de atividades para a autoproteção e autocuidado da criança;

VIII – Auxiliar as equipes escolares quanto ao acolhimento e providências diante das situações de vulnerabilidade;

IX – Oportunizar escuta empática dos profissionais da Educação;

Art. 3º - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar será composto por:

a) Secretária Municipal de Educação;

b) Fonoaudiólogo;

c) Psicólogo;

d) Assistente Social;

e) Psicopedagogo;

f) Nutricionista.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 4/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro
CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP
Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

Parágrafo Primeiro. O NAM será coordenado por um dos membros, eleito em reunião por maioria simples de votos dos presentes para o mandato de **1 ano corrido de sua eleição**.

Parágrafo Segundo. Tal função será exercida na representação em reuniões setoriais; montagem do calendário anual de reuniões assim como presidir as mesmas; comunicação com os demais setores da Rede Protetiva na busca das providências previstas no Protocolo de Atendimento instituído pela **Resolução SEDUC 01/2023**, dentre outras designadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 20 de Setembro de 2023.

Prof.^a Enilde Maria Sperandio
Secretária Municipal de Educação de Anhumas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 5/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

RESOLUÇÃO SEDUC nº. 002/2023.

Dispõe sobre a Política de Atendimento, por Protocolo, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades na Rede Municipal de Ensino de Anhumas-SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Anhumas-SP, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a **Constituição Federal de 1.988**; a **Lei Federal nº. 8.069/1990-ECA** e a **Lei 13.431/2017** dentre outras normas e;

CONSIDERANDO que é papel também do Educador, identificar as vulnerabilidades que atingem as crianças em idade escolar, em especial no Ensino Infantil e Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que segundo a mesma Lei os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e **sociais**, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as Metas e Ações do Plano Municipal pela Primeira Infância 2023-2033 que prevê ações ao público de 0-6 anos no município e que em sua maioria estão inseridos na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência, que se conecta à situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico; que devido à fragilidade e dependência dos mais velhos, esse público torna-se muito submisso ao ambiente físico e social em que se encontra;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política de Proteção às crianças e adolescentes em ambiente escolar em situação de vulnerabilidades com o objetivo de proteger e resguardar seus direitos fundamentais.

Art. 2º - A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 6/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo Único: para fins de aplicação da presente Resolução, todos têm responsabilidade compartilhada de proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou quaisquer tipos de violência, abuso ou negligência bem como realizar ações e atividades, dentro do presente protocolo, considerando o melhor interesse da pessoa humana.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, e na forma da lei, são formas de violência todas as elencadas no Artigo 4º da Lei Federal 13.431/2017.

Art. 4º - Sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, essa Resolução terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, no ambiente escolar, a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, levando em conta o dano e a segurança da criança ou adolescente, no caso concreto, após avaliação e indicação das condutas pertinentes pelo NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 7/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo Primeiro. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

Parágrafo Segundo. Quando houver necessidade de Escuta Especializada ou Atendimento Especial em situações de vulnerabilidades deverão ser aplicadas as previsões da **Lei Federal 13.431/2017 em seus artigos 7º a 12**, respectivamente aplicados ao caso concreto.

Art. 5º A criança e o adolescente, vítimas ou testemunhas de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Art. 6º - Cabe aos profissionais Especialistas do Setor de Educação-NAM, juntamente com a Equipe Gestora das Unidades Escolares, encaminhar para Equipe Especial de Atendimento do CRAS os casos identificados para a investigação inicial, seguindo os procedimentos da presente Resolução como fluxo de atendimento previsto no **Anexo I**.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Qualquer colaborador da Secretaria de Educação que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias – Equipe Especial do CRAS, ao Conselho Tutelar/CMDCA ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Município - Equipe Especial do CRAS, Conselho Tutelar/CMDCA, Secretaria de Saúde – Vigilância em Saúde deverá promover, periodicamente, campanhas de conscientização da comunidade escolar (gestores, docentes, colaboradores em geral), auxiliando na promoção da identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, em especial as Metas e Ações do Plano Municipal pela Primeira Infância (2023-2033);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 8/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

Art. 9º Nos casos de vulnerabilidade por violência sexual, cabe ao responsável da Unidade Escolar, com apoio do NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar dar seguimento ao atendimento da criança/adolescente para a rede de proteção garantindo a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes com ampla divulgação à Comunidade atrelada aos serviços existentes de recebimento de denúncias;

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

II - ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica;

Art. 11. O Executivo Municipal poderá expedir Decreto formalizando outras previsões para a presente Resolução, dando sua imediata aplicabilidade ou prevendo sanções no descumprimento do Protocolo aqui instituído cabendo à Secretaria de Educação sua ampla divulgação entre seus colaboradores.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 20 de Setembro de 2023.

Prof.^a Enilde Maria Sperandio

Secretária Municipal de Educação de Anhumas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 9/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro

CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

ANEXO I

PROTOCOLO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA, INCLUSIVE NA POSIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Quando ocorrer ou for identificado no ambiente escolar a revelação ou identificação da vulnerabilidade (sinais, escuta, observações) ainda que apenas de negligência ou omissão, independente até esse momento de comprovações, o protocolo será o seguinte:

1 – A criança relata a violência sofrida para alguém da equipe escolar ou algum colaborador da equipe escolar observa sinais que identifiquem violência ou negligência;

2 – O colaborador munido da informação/observação seja diretamente com a criança ou por terceiros relata o ocorrido à equipe gestora da Unidade Escolar;

3 – O Diretor, imediatamente, deve entrar em contato com a Equipe **NAM – Núcleo de Atendimento Multiprofissional** da Secretaria de Educação, atualmente composta por Psicólogo, Fonoaudióloga Psicopedagoga, Nutricionista e Assistente Social em reunião convocada para tal fim na sede da Secretaria, preferencialmente, onde deve relatar a ocorrência ou a negligência identificadas e receberá as devidas orientações de condutas;

4 – A partir de então o Diretor elabora o Relatório com as informações da violência ou negligência sofrida, ainda que em fase de suspeita, seguido modelo da própria gestão, com identificação ao final com carimbo e assinatura; As informações mínimas do relatório devem levar em conta: nome do estudante, data de nascimento, unidade, ano escolar, período, responsável pela criança, endereço e contatos, NÚMERO DA FICHA SINAN, agendamento da escuta especializada da criança e na sequência o relato apresentado na escuta;

5 – O diretor preenche, assina e carimba a ficha SINAN e seguidamente entra em contato com a Vigilância em Saúde para solicitar o número sequencial que deve ser anotado na ficha e no relatório a ser enviado ao NAM;

6 – Como medida de proteção e pela exigência legal, os profissionais da Unidade Escolar deverão respeitar o desejo de verbalização ou revelação espontânea da criança e adolescente, abstendo-se de juízo de valor bem como qualquer forma de questionamento e pedido de repetição;

7 – Em caso de violência física ou sexual, com ocorrência até 72 horas de sua identificação, deve-se comunicar imediatamente o NAM;

8 – Se a ocorrência for entre crianças e adolescentes o diretor deverá preencher a SINAN e o relatório para todos os envolvidos, pois ambos são considerados vítimas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 10/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP **Secretaria Municipal de Educação**

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro
CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP
Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

9 – A ficha SINAN preenchida e o Relatório para Notificação deverão ser entregues em envelope fechado, garantindo o sigilo das informações ao NAM, e à Vigilância em Saúde cuja notificação será compulsória nos sistemas do Ministério da Saúde ([Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017](#)), assim como o agendamento da escuta e o envio do Relatório ao Conselho Tutelar e Equipe Especial do CRAS, via e-mail. O arquivo dos documentos é de responsabilidade e exclusividade do NAM e da Gestão Escolar, cabendo a estes o zelo para seu sigilo.

10 – O Diretor da Unidade Escolar deverá informar à família sobre o agendamento do acolhimento da demanda envolvendo a criança ou adolescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 11/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

RESOLUÇÃO SEDUC nº. 003/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições e Processo Seletivo na Rede Municipal de Ensino de Anhumas-SP para a função de Diretor de Escola e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Anhumas-SP, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os artigos 205 e 206 da **Constituição Federal de 1.988**; a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB**; a **Lei Municipal 281/2008 – Plano de Carreira**, o **Decreto Municipal 3238/2022** e;

CONSIDERANDO que o Decreto 3238/2022 dispõe sobre a regulamentação do Processo de eleição e nomeação de Gestores e Diretores de Escola;

CONSIDERANDO ainda que o mesmo Decreto 3238/2022 em seu artigo 5º prevê a forma de nomeação da Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Seletivo de Gestores e Diretores de Escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anhumas;

RESOLVE:

I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - Fica nomeada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com previsão no Artigo 5º do Decreto Municipal 3238/2022 a Comissão Eleitoral Municipal para o Processo Seletivo SEDUC 01/2023.

Art. 2º - A Comissão será formada exclusivamente por profissionais que não pretendam concorrer à eleição em apreço;

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será composta por 6 membros, presidida pela Secretária Municipal de Educação sendo:

a) 2 membros representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Enilde Maria Sperandio** – RG 14.633.389-5 CPF: 284.039.911-34

- **Robson Mariano da Silva** – RG 45.234.614-9 CPF: 222.548.908-40

b) 01 membro representante do Conselho Municipal de Educação:

- **Tania Luciana Sotocorno Bosisio** – RG 27.813.968-1 CPF: 167.522.518-43

c) 03 Representantes de cargos efetivos das Unidades Escolares:

c.1. Creche “Clotildes Lopes Trevisan”:

- **Gilda Aparecida Alves Barbosa Rabelo** – RG 26.109.570-5 CPF: 138.226.468-22





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 12/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

c.2. Emei “Professor José Éde Duela”:

- **Amanda Matilde de Pádua Xavier** – RG 40.333.573-5 CPF: 442.262.718-07

c.3. Emef “Adhemar Palmiro”:

- **Fernanda Ribeiro Silva** – RG 53.696.547-x CPF: 422.903.698-10

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral convocará os interessados para o Processo Seletivo e para as eleições através de Edital, com prazo de antecedência mínima de 30 dias entre sua publicação e a realização do pleito/Prova, cabendo, entre outras atribuições:

I – elaborar previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes aptos em cada Unidade Escolar para controle e transparência no dia do pleito eletivo;

II – o procedimento de apuração será conduzido pela Comissão Eleitoral, fiscalizado pelos próprios candidatos no local de votação;

III – elaborar, aplicar e corrigir a Prova Objetiva – Seleção Prévia, podendo contratar, com apoio do Executivo, empresa especializada para tais funções específicas;

IV – elaborar e disponibilizar o Formulário de Inscrição, conforme regras definidas no Edital do Processo Seletivo;

V – Publicar no site oficial do município e no Diário Oficial Eletrônico os resultados da Prova Objetiva e da eleição, demonstrando todos os atos e resultados deles em cada etapa prevista no Edital;

VI – resolver os casos omissos do Processo Seletivo e eventuais recursos nos prazos previstos no Edital;

VII – receber, analisar e julgar todas as inscrições enviadas através do Formulário de Inscrição a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos pelos candidatos, publicando a lista de classificados nesta etapa, aptos para a realização da Prova Objetiva;

VIII – publicar no Site do Município e no Diário Oficial Eletrônico a lista dos aprovados na Etapa da Prova Objetiva, abrindo prazo para eventuais recursos e convocando os candidatos à Diretores de Escola para a etapa eletiva em cada Unidade Escolar indicada pelo candidato no Formulário de Inscrição;

IX – disponibilizar em cada local de votação a lista completa dos candidatos a Diretores aptos a receber votos, urnas receptoras e garantir o sigilo do voto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 13/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP

Secretaria Municipal de Educação

Rua João Lucas Marioto, 688 Centro CEP 19.580-000 ANHUMAS-SP

Telefone: 18 3286-1355 / educanhumas@hotmail.com

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São eleitores para o cargo previsto de Diretor, em cada Unidade Escolar:

- a) professores;
- b) atuais gestores;
- c) servidores efetivos ou contratados em exercício que votarão na Unidade Escolar de lotação;
- d) pais ou responsáveis de alunos nas Unidades Escolares em que os filhos estiverem matriculados e frequentes;
- d.1) cada pai ou responsável poderá votar em mais de uma Unidade Escolar, apenas uma vez em cada, independente do número de filhos matriculados;

Parágrafo Único: caso o pai ou responsável seja também colaborador lotado em uma das Unidades Escolares este poderá votar como pai de aluno ou como colaborador, exercendo o voto apenas uma vez;

Art. 5º O processo eletivo processar-se-á por voto direto, facultativo e secreto;

Art. 6º Serão proclamados eleitos pela Comissão e homologados pela Secretaria Municipal de Educação os 3 (três) candidatos mais votados em cada Unidade Escolar;

Art. 7º Devem ser observadas as regras previstas no Edital a ser publicado pela presente Comissão bem como as previsões do Decreto Municipal 3238/2022 ficando os casos omissos sob responsabilidade da Comissão ora nomeada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 26 de Setembro de 2023.

Prof.^a Enilde Maria Sperandio

Secretária Municipal de Educação de Anhumas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 14/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO N.º 3487/2023

“Dispõe sobre a prorrogação da contratação Temporária de Agente de Controle de Vetores, para substituir visitador sanitário efetivo, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a servidora Jaqueline Potensa, Visitadora Sanitária, substitui a Diretora de Vigilância e Epidemiológica, nas suas férias no período de 18 de outubro a 01 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade, de, temporariamente, suprir o cargo de Visitadora Sanitária no período acima citado, tendo em vista que o servidor Hernani de Souza Oliveira Filho já vem prestando serviços temporários na Diretoria de Vigilância, na condição de seletivo;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a prorrogação da contratação temporária do Agente de Controle de Vetores, Sr. Hernani de Souza Oliveira Filho, RG 48.920.532-X, para exercer suas funções, junto a Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica no período de 12 a 30 de outubro de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 27 de setembro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 15/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PORTARIA N.º 384/2023

*“Dispõe sobre licença maternidade e da
outras providencias.”*

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de
Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de licença maternidade, da servidora Ana Maria da Silva, anexando o idôneo atestado médico do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, Dr. Carlos Alberto Lima Boraschi, CRM 87253, datado em 23 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º: Conceder Licença Maternidade a servidora, Sra. Ana Maria da Silva, RG: 47.428.647-2, Professor de Educação Básica I, com início em 22 de setembro de 2023, e seu término em 20 de janeiro de 2024. (120 dias).

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 27 de setembro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros, 496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1013

27 de Setembro de 2023

PG. 16/16



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PORTARIA N.º 385/2023

“Dispõe sobre afastamento por interesse particular sem remuneração, e da outras providencias.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento por interesse particular, firmado pela servidora Sra. Alessandra Aparecida de Souza Franco Maia, RG: 29.065.843-3, efetiva no cargo de ADI – Agente de Desenvolvimento Infantil, datado de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, possibilitando ao afastamento de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, artigo 102 e §§;

CONSIDERANDO o *Poder Discrecionário* conferido pelo próprio artigo 102 ao chefe da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º: Deferir o pedido de afastamento **SEM REMUNERAÇÃO** da Servidora Sra. **Alessandra Aparecida de Souza Franco Maia**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 27 de setembro de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal

